



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N°. 533/90 DE 09 DE MARÇO DE 1990

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos municipais estatutários.

O senhor Osmar Froner de Mello prefeito Municipal de chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º– Fica o poder Executivo municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 56,11% (cinquenta e seis inteiro e onze centésimo por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único – O referido reajuste será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º fevereiro de 1990.

Art. 2º–Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 09 de março de 1990.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal